



Reinaldo Pereira

Agente de Execução
Cédula 3789

Junta de Freguesia de Vermoil
Entrada/Saida em 10/11/10
Nº 546

AFIXAR EDITAL
2010-11-12

EDITAL
Citação Para indicar bens
(Artigos 833-B, nº 5 do CPC)

Tribunal Judicial de Pombal **Processo: 481/06.9TBPBL – 2.º Juízo**
Execução Comum
Valor: 1.460,57 €
Exequente: José Manuel & Rui Santos, Lda.
Executado: Cecília Maria Pereira Gomes Mateus
Refª. Int: PE/40/2006

OBJECTO E FUNDAMENTO DA CITAÇÃO

Fica(m) V. Exa(s). citado(s) para a acção executiva a que se refere o duplicado do requerimento executivo e documentos que o acompanham e que se anexam. Nos termos do nº 5 do artigo 833º do Código Processo Civil (C.P.C). tem o prazo de DEZ DIAS (*) para se opor à execução, pagar ou indicar bens para penhora, com a advertência das consequências de uma declaração falsa ou da falta de declaração, nos termos do n.º 7 do referido artigo 833º, ou seja, se não indicar quaisquer bens à penhora e posteriormente se verifique que tinha bens penhoráveis, fica sujeito a sanção pecuniária compulsória, no montante de 1% da dívida ao mês, desde a data da omissão até à descoberta dos bens

PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

Nos termos do disposto no artigo 60º do C.P.C. é obrigatória a constituição de Advogado quando o valor da execução seja superior à alçada do tribunal de primeira instância (3.740,98 Euro).

COMINAÇÃO EM CASO DE REVELIA

Caso não se oponha à execução consideram-se confessados os factos constantes do requerimento executivo, seguindo-se os ulteriores termos do processo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sendo requerido benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação do apoio judiciário.

*Artigo 144º do CPC. -1. O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes. 2. Quando o prazo para a prática do acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. 3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os tribunais quando for concedida tolerância de ponto.

Artigo 252.º-A do CPC (Dilação) 1. Ao prazo de defesa do citando acresce uma dilação de cinco dias quando: a) A citação tenha sido realizada em pessoa diversa do réu, nos termos do nº 2 do artigo 236.º e dos nºs 2 e 3 do artigo 240.º; b) O réu tenha sido citado fora da área da comarca sede do tribunal onde pende a acção, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2. Quando o réu haja sido citado para a causa no território das regiões autónomas, correndo a acção no continente ou em outra ilha, ou vice-versa, a dilação é de 15 dias. 3 -Quando o réu haja sido citado para a causa no estrangeiro, a citação haja sido edital ou se verifique o caso do n.º 5 do artigo 237.º-A, a dilação é de 30 dias. 4 - A dilação resultante do disposto na alínea a) do n.º 1 acresce à que eventualmente resulte do estabelecido na alínea b) e nos n.os 2 e 3.

Este edital encontra-se afixado na porta do último domicílio conhecido do citando, na Junta de Freguesia respectiva e no Tribunal Judicial da Comarca da última residência do citando.

O Agente de Execução

Junta Freguesia
Vermoil
Afixar
P3 L - Vermoil
09/11/10